

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

A Síndrome Respiratória Aguda (SRAG) é uma condição de saúde que pode causar sérios impactos na população, incluindo complicações graves e até mesmo a morte. Dada a sua relevância para a saúde pública e o potencial de surtos que podem afetar a qualidade de vida e a capacidade de resposta dos serviços de saúde, é essencial que o Município de São Vicente adote medidas proativas para a prevenção, monitoramento e controle dessa síndrome.

O Programa Municipal de Prevenção e Controle da Síndrome Respiratória Aguda visa estabelecer um sistema integrado de vigilância, educação e capacitação, com a finalidade de minimizar os impactos da SRA na comunidade. A criação deste programa é motivada pela necessidade de garantir uma resposta coordenada e eficaz diante da possibilidade de surtos e para assegurar que a população tenha acesso a informações e cuidados adequados.

A implementação do programa permitirá o monitoramento e vigilância eficazes, com um sistema para a detecção precoce de casos e surtos, permitindo uma resposta rápida e eficaz, reduzindo a propagação da doença. Isso tudo juntamente com campanhas informativas que ajudarão a população a reconhecer os sintomas da SRAG e adotar medidas preventivas, diminuindo sua incidência

Portanto, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei, que visa oferecer uma nova forma de tratar dos cuidados e proteção que merecem os animais em nosso município.

Diante do exposto, apresento ao Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 168/2024

Institui o Programa Municipal de Prevenção e Controle da Síndrome Respiratória Aguda Grave no Município de São Vicente e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Prevenção e Controle da Síndrome Respiratória Aguda (SRAG), com o objetivo de promover a saúde pública e reduzir a incidência e impacto da SRAG no Município de São Vicente.

Art. 2º - O Programa Municipal de Prevenção e Controle da Síndrome Respiratória Aguda terá as seguintes diretrizes:

I - campanhas de conscientização sobre os fatores de risco, sintomas e medidas preventivas relacionadas à SRAG.

II - treinamento contínuo para profissionais de saúde sobre o manejo adequado e a atualização de protocolos clínicos.

III - monitoramento e análise epidemiológica dos casos de SRAG para a identificação de surtos e a tomada de medidas de controle.

IV - promoção de medidas de higiene e saúde pública, incluindo a vacinação e o incentivo à adesão a práticas de saúde preventiva.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no que couber.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 29 de agosto de 2024.

DR. PALMIERI